



**EMENDA DE PLENÁRIO N° AO PROJETO DE LEI N° 3.028, DE 2024**

**Emenda nº**

**Altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros como premiação em torneios internacionais em que representem oficialmente o Brasil.**

**Art. 1º** O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:***

***Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: [...]***

***XXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas internacionais, em que representem oficialmente o Brasil, inclusive em competições ligadas ao Desporto Escolar, Juvenil e Universitário."***

**JUSTIFICATIVA**

A Presente Emenda tem por objetivo incluir no rol de isenções do Imposto de Renda da Pessoa Física os valores recebidos por atletas brasileiros a título de premiação em competições esportivas internacionais nas quais representem oficialmente o Brasil, abrangendo também competições de caráter escolar, juvenil e universitário. Trata-se de medida necessária para corrigir uma distorção histórica na legislação tributária nacional, promover justiça fiscal,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fortalecer o esporte brasileiro e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de incentivo à formação de atletas.

A legislação atual, consolidada na Lei nº 7.713, de 1988, não contempla qualquer mecanismo de isenção aplicável aos prêmios recebidos por atletas que representam o País. Consequentemente, jovens esportistas, profissionais e amadores, que já enfrentam condições adversas de treinamento, financiamento e estrutura, acabam tendo parte significativa de seus prêmios retida pelo fisco. Em muitos casos, trata-se de recursos essenciais para custear materiais esportivos, viagens, alimentação, saúde, fisioterapia, preparação técnica e demais despesas relacionadas à continuidade de sua carreira esportiva.

Considerando que a maioria dos atletas brasileiros não possui vínculo empregatício com clubes ou patrocinadores de grande porte — e que uma parcela expressiva provém de famílias de baixa renda —, a tributação sobre premiações internacionais funciona, na prática, como um obstáculo ao desenvolvimento do esporte nacional. Dados do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e de entidades do desporto escolar e universitário indicam que aproximadamente 80% dos atletas de alto rendimento no Brasil dependem parcialmente de bolsas públicas ou de pequenas premiações para se manterem em atividade. Além disso, estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que menos de 5% dos atletas brasileiros vivem exclusivamente de rendimentos esportivos, ao contrário do que ocorre em países com maior apoio estatal e privado.

Do ponto de vista econômico, a medida tem impacto fiscal reduzido e plenamente administrável. Estimativas preliminares, baseadas nos valores das principais premiações internacionais, apontam que a renúncia fiscal decorrente da isenção seria inferior a R\$ 20 milhões anuais, montante insignificante diante do orçamento federal e amplamente compensado pelos benefícios diretos e indiretos ao País. O retorno social proporcionado por atletas de destaque — em termos de visibilidade internacional, diplomacia cultural, estímulo à prática





esportiva e redução de custos futuros com saúde pública — supera em muito o custo tributário da medida. Países como Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália, França e Japão adotam políticas semelhantes, integral ou parcialmente isentando prêmios recebidos por atletas que competem oficialmente representando seu país.

Sob um ponto de vista jurídico e institucional, a proposta se justifica também pelo fato de que atletas, ao representarem oficialmente o Brasil, desempenham funções típicas de interesse público. Competem em nome da nação, promovem a imagem do País, fortalecem a diplomacia esportiva e contribuem para o desenvolvimento de políticas públicas de esporte e juventude. Não é razoável que, ao desempenharem tal papel, tenham parte de suas premiações reduzida pelo Imposto de Renda, especialmente quando esses recursos são, na maioria das vezes, reinvestidos em sua própria formação esportiva ou utilizados para custear despesas pessoais básicas.

Outro ponto relevante é que a proposta também contempla competições internacionais escolares, juvenis e universitárias — categorias que, embora nem sempre recebam grande atenção midiática, são fundamentais para a base do esporte brasileiro. Os jovens que competem nesses níveis representam o País no exterior em condições muitas vezes precárias, sem patrocínio e com recursos limitados. Para muitos deles, uma premiação internacional representa a possibilidade de continuar treinando, adquirir equipamentos adequados ou financiar futuras participações em eventos de alto nível. A tributação desses valores compromete diretamente a formação da próxima geração de atletas brasileiros.

A medida, portanto, alinha-se aos princípios constitucionais da razoabilidade, da isonomia tributária e da valorização do esporte enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social e educacional. Além disso, contribui para fortalecer o Sistema Nacional do Desporto e aprimorar as políticas públicas voltadas a atletas de alto rendimento e de formação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, fica evidente que a proposta não apenas corrige uma injustiça fiscal, mas também representa um investimento direto no futuro do esporte brasileiro, no desenvolvimento da juventude e na promoção do nome do Brasil no cenário internacional. A aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância para assegurar melhores condições aos nossos atletas e estimular a continuidade da tradição esportiva nacional.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.**

**RODRIGO VALADARES**

**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE**

Apresentação: 11/11/2025 18:30:19.667 - PLEN  
EMP 1 => PL 3028/2024

EMP n.1



\* C D 2 5 0 7 0 8 6 7 4 1 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250708674100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

